



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.2 - Água

4.3 - Solo

4.4 - Resíduos

4.5 - Ruídos

4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)**ENDEREÇO:** Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206**BAIRRO:** Vista Alegre**DISTRITO:** Sede**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação para devida emissão de Autorização Ambiental para atividade de Corte e Aterro - Obras de Terraplanagem/ Movimentação de Terras, com obras para confecção de Pista de Motocross que será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em área situada as margens da da Rodovia Governador Mário Covas - BR101, Km 206 ao lado do Parque de Exposições Célio Sarzedas, no bairro Vista Alegre na Sede, Casimiro de Abreu.

A área onde será realizada a intervenção possui área total de 245.780,34 m². O local apresenta topografia irregular coberto por gramíneas e totalmente desprovido de vegetação de qualquer estágio sucessional de Mata Atlântica.

Considerando as informações apresentadas no Memorial Descritivo constante aos autos, seguimos com os detalhamentos abaixo descritos, para melhor compreensão das intervenções previstas.

O Projeto consiste em serviços de Terraplanagem/movimentação de terra para confecção de Pista de Motocross, com a movimentação de 3.200 m³ de material terroso.

Não haverá material excedente considerando que e o volume de corte resultante será utilizado como aterro e na confecção da pista.

O serviço de terraplanagem (corte de aterro) e o transporte serão realizados por uma retroescavadeira e um caminhão.

Toda movimentação de terras será realizada sem a necessidade de supressão de vegetação, nos locais de inteneção serão realizados plantios para contenção dos taludes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A área em questão compreende próximo a Rodovia Governador Mário Covas - BR101, situadas em perímetro urbano na sede do município este com limites geográficos inseridos no domínio do bioma Mata Atlântica e, que fisicamente, apresenta locais com área plana e trechos com declividade média, com existência de fragmentos de vegetação nativa, antropizada, com características industriais.

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João e Microbacia do Rio Indaiáçu, no entorno dos locais de intervenções há presença de corpos hídricos denominados, Rio Preto e canal de drenagem sem denominação.

2.1 - Corpos Hídricos

A área em questão apresenta corpos hídricos denominados Rio Preto e canal de drenagem sem denominação.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Não há necessidade de demarcação de FMP.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos a serem considerados.

2.6 - Vegetação Existente

A área do empreendimento em questão está inserida no bioma Mata Atlântica.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área inserida em Zona Urbana do município de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A área de intervenção encontra-se em partes, nos limites da Unidade de Conservação Federal Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão-Dourado, no entanto, por se tratar de atividade de baixo impacto, de interesse social e utilidade pública, que não incidirá em proporções significativas daquele entorno, não haverá pronunciamento do órgão gestor nos procedimentos de licenciamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.11 - Circunvizinhança

As áreas das pretendidas intervenções estão situadas em localidades com características urbanas, em quase sua totalidade antropizada.

2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de Terraplanagem (*Código CNAE n° 4313-4/00*), Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA n° 26.02.03*) como previsto no *Boletim de Serviço n° 110, de 23 de Agosto de 2021* e inserida no *Decreto n° 2.081, de 23 de Março de 2021* sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, para emissão de **Autorização Ambiental**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA n° 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal n° 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA n° 92, de 24 de junho de 2021 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar n° 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Boletim de Serviço n° 110, de 23 de agosto de 2021, que estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, associados aos novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Diretriz INEA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Decreto nº 624, de 14 de outubro de 2015 - Dispõe sobre os Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Certidões, Licenças, Termos e Documentos de Averbações Ambientais, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências; e
- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências.

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Solicitação de Autorização, às fls. 01;
- Despacho SEMMADS, solicitação de documentação, às fls. 04 a 13;
- Carteira Nacional de Habilitação, do Sr. Cosme Batista Machado - Secretário Municipal de Esporte, às fls. 17;
- Formulário de Requerimento de Licença, às fls. 18 e 19;
- Carteira de Identidade Profissional - CREA, da Sr. Sara Martins de Souza, às fls. 22 e 23;
- Cadastro Ambiental Simplificado - Obras Diversas, às fls. 24 e 25;
- Declaração de Documentos Entregues, às fls. 26;
- Formulário de Descrição do Entorno, às fls. 27;
- Memorial Descritivo, às fls. 28 e 29;
- Planialtimétrica, às fls. 32;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, às fls. 35;
- Ata da Sessão Solene de Posse dos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, às fls. 36 e 37;
- Documento de Ordem dos Advogados do Brasil do Prefeito Municipal, do Sr. Ramon Dias Gidalte;
- Carteira de Identidade do Prefeito Municipal, do Sr. Ramon Dias Gidalte;
- Cadastro Ambiental Simplificado - Obras Diversas, às fls. 39 e 40;
- Declaração de Documentos Entregues, às fls. 41;
- Formulário de Descrição do Entorno, às fls. 42;
- Formulário de Requerimento de Licença, às fls. 43 e 44;
- Anotação de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil, Sr. Sara Martins de Souza, às fls. 46 e 47;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Boleto da Anotação de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil, Sr. Sara Martins de Souza, às fls. 48; e
- Comprovante do pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil, Sr. Sara Martins de Souza, às fls. 49 a 51.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro e reaterro) para instalação das obras.

Controle: Umidificação dos materiais a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

4.2.1) Fontes: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa a execução dos serviços.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

4.2.2) Fonte: Material particulado resultante da atividade durante a execução da movimentação de terras/desmonte para área do entorno.

Controle: Implantação do sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para o solo.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Decapeamento da cobertura de solo orgânico.

Controle: O solo orgânico será armazenado no início da obra e será reinserido no topo dos taludes para a recomposição das características locais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

4.3.2) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos/domésticos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e dispô-los em local apropriado para posterior recolhimento e encaminhamento para disposição final adequada.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas (retroescavadeira).

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos possíveis informações adicionais a serem acrescentadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

6.0 - CONCLUSÕES

De acordo com o Decreto n° 2.081, de 23 de março de 2021 *que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências*, a Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo mediante o qual o **órgão ambiental consente com a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração**, obras emergenciais e a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condicionantes e restrições adequadas.

Considerando tratar-se de atividade de interesse social e de curta duração;

Considerando ser atividade de baixo impacto;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da requerida Autorização Ambiental.

“Somos favoráveis à concessão da Autorização Ambiental para implantação da Pista de Motocross, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença.

2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - Requerer nova Licença Ambiental ou demais instrumentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo da Autorização Ambiental, considerando que a mesma não poderá ser renovada.

5 - Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta licença, um projeto de recuperação da área.

6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.

8 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.

9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.

10 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

11 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

12 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.

14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

15 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

16 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.

17 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

18 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".

19 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.

20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

21 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

22 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.

23 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.

24 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

25 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede

meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1732

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 206

BAIRRO: Vista Alegre

DISTRITO: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

26 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

27 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Sugerimos que esta Autorização Ambiental, tenha validade de **06 (seis) meses** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

Casimiro de Abreu, 25 de Agosto de 2022.